

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002151/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/06/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028262/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.108802/2021-30
DATA DO PROTOCOLO: 25/06/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CLUBES ESPORTIVOS E EM FEDERACOES ESPORTIVAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL , CNPJ n. 89.523.336/0001-42, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE CULTURA FISICA NO RGS, CNPJ n. 89.271.035/0001-79, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 02 de maio de 2021 a 01º de maio de 2023 e a data-base da categoria em 02 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Clubes Esportivos, Empregados em Empresas que prestam Serviços para Clubes e Federações Esportivas, e Empregados em Empresas que tenham autorização para explorar (bingos) jogos de diversões previstos nos artigos 59 e seguintes da Lei 9615/98, INCLUSIVE Empregados em Federações Esportivas**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BASE DA CATEGORIA

A partir de 02 (dois) de Maio de 2021 o salário normativo dos trabalhadores atingidos pelo Acordo Coletivo ora revisado fica fixado da seguinte forma:

Para aqueles empregados que, na data de 01 (um) de Maio de 2021, recebem salário fixo mensal de até R\$1.618,33 (Um mil seiscentos e dezoito reais e trinta três centavos), o salário normativo passa a ser o de **R\$1.757,33 (Um mil setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos)**; e

Para aqueles empregados que, na data de 01 (um) de Maio de 2021, recebem salário fixo mensal de até R\$1.823,63 (Um mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos), o salário normativo passa a ser o de **R\$1.980,28 (Um mil novecentos e oitenta reais e vinte e oito centavos)**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho, terão os seus salários reajustados no percentual de 8,59% (nove virgula cinquenta e nove por cento), a exceção dos pisos estabelecidos na cláusula 3ª do presente acordo, devendo este percentual incidir sobre os salários pagos em 02/05/2021, restando desde já autorizada, a compensação dos aumentos ou reajustamentos espontâneos ou legais concedidos no período revisando, excluindo-se desta cláusula, expressamente, aqueles decorrentes de promoção funcional.

O índice deverá ser aplicado de forma proporcional ao tempo de serviço de cada empregado, no período revisando, conforme tabela abaixo:

<u>ADMISSÃO</u>	<u>REAJUSTE %</u>
MAIO/20	8,59%
JUNHO/20	7,87%
JULHO/20	7,15%
AGOSTO/20	6,44%
SETEMBRO/20	5,73%
OUTUBRO/20	5,01%
NOVEMBRO/20	4,29%
DEZEMBRO/20	3,58%
JANEIRO/21	2,86%
FEVEREIRO/21	2,15%
MARÇO/21	1,43%
ABRIL/21	0,72%

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - FORNECIMENTO DE CÓPIAS DOS RECIBOS DE PAGAMENTO

As entidades empregadoras fornecerão cópias dos recibos de contraprestação salarial onde constarão discriminadamente as parcelas pagas, bem como os valores descontados.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO EMPREGADO ANALFABETO

O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA OITAVA - NOVA FUNÇÃO. SALÁRIO

Assegura-se ao empregado, designado ou promovido, o direito de receber integralmente o salário da nova função, observando o disposto no art. 460 da CLT.

Remuneração DSR

CLÁUSULA NONA - FOLGA REMUNERADA

Fica estabelecido um folga remunerada em dia útil, na semana subsequente ao trabalho realizado em domingo ou feriado.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO

É devido o pagamento de repouso semanal e do feriado ocorrente na semana em que o empregado que, comparecendo com atraso, for admitido ao serviço.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, ressalvadas as vantagens de cunho pessoal, o empregado substituto fará jus a 1/3 do salário contratual do substituído.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO POR FALTA DE CAIXA

As entidades empregadoras não poderão efetuar descontos nos salários dos empregados exercentes da função de caixa ou equivalentes, por “falta de caixa” sem que a conferência dos valores tenha sido feita em sua presença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTOS

Poderão ser feitos descontos dos salários dos empregados, em suas respectivas folhas de pagamento, desde que expressamente e anteriormente autorizados, em relação a mensalidade de associação de empregados, empréstimos consignados em folha de pagamento, previdência privada, seguro de vida em grupo, farmácia, compras no próprio estabelecimento, convênios com clínicas, óticas, funerárias, laboratórios, lojas, supermercados e outros benefícios que forem comprovadamente utilizados em proveito do empregado.

Parágrafo único: Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar a qualquer tempo, por escrito, a autorização dada para que se proceda aos descontos salariais acima autorizados, respeitadas as obrigações assumidas anteriormente pelo empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTEGRAÇÃO DOS SALÁRIOS NO 13º SALÁRIO E NAS FÉRIAS

As entidades empregadoras se obrigam a integrar no 13º salário e nas férias o cálculo da média duodecimal das horas extras habituais (noturnas ou não) e do adicional noturno, cujo valor deverá se encontrado pela adoção da média física destas rubricas.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Ao exercente da função de caixa, é assegurada uma gratificação no valor de 10% (dez por cento) ao respectivo salário base.

Parágrafo Único: Os trabalhadores em casas de bingo, que exercerem cargo ou função de caixa, venda de cartelas, e de outros produtos por ordem do empregador, receberão o pagamento, mensal, a título de quebra de caixa, na quantia equivalente a 10% (dez por cento), sobre o respectivo salário base. Fica ressalvado o direito do trabalhador que já receber este adicional em percentual ou valor superior ora ajustado.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA

Salvo na concessão de férias coletivas, as entidades empregadoras pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário ao empregado, até o 5º (quinto) dia do recebimento, pelo mesmo, do aviso de férias, independente do requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA. GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A gratificação de natal proporcional ao período de afastamento do empregado em gozo de benefício previdenciário, por período inferior a 180 (cento e oitenta) dias será pago pelo empregador.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

As horas extras subseqüentes as duas primeiras, serão remunerados com o adicional de 100% (cem por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. QUINQUÊNIOS.

Fica assegurado ao empregado, um adicional mensal de 5% (cinco por cento), calculado sobre o salário básico para cada 5(cinco) anos de trabalho prestado ao mesmo empregador.

Adicional Noturno

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL NOTURNO

A prestação laboral entre as 22h (vinte e duas horas) de um dia e às 5h (cinco horas) do dia imediato será remunerada com um acréscimo de 50% (Cinquenta por cento).

Outros Adicionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que anteceder a data-base, terá direito de receber o pagamento de indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E RESULTADOS

O Empregador compromete-se, quando da realização de lucro contábil/Superávit, a estabelecer um programa de PLR para seus empregados, o qual contará com a participação de uma comissão formada por seis representantes, sendo três da empresa, dois dos empregados e um do Sindicato.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REFEIÇÕES

O empregador que contar com mais de 20 (vinte) empregados no mesmo local de trabalho deverá possuir local apropriado para as suas refeições, sempre que o intervalo para o descanso e alimentação for inferior a 2h (duas horas).

Parágrafo Primeiro: O empregador concederá mensalmente a seus trabalhadores vale refeição ou alimentação, segundo opção efetuada pelo empregado, no valor de R\$ 29,10 (vinte e nove reais e dez centavos), por dia de trabalho, inclusive no retorno do período de férias.

Parágrafo Segundo: As faltas justificadas ou abonadas, bem como os períodos de gozo de férias ou benefícios previdenciários, não serão considerados para fins da presente cláusula não sendo considerados dias de efetivo trabalho.

Parágrafo Terceiro: O valor equivalente a no mínimo 5% (cinco por cento) do valor mensal dos vales será descontado do empregado a título de participação.

Parágrafo Quarto: O empregador ficará desobrigado da concessão estipulada nesta cláusula, quando colocar à disposição de seus trabalhadores restaurante próprio ou de terceiro, onde seja fornecida alimentação, sob as expensas do empregador.

Parágrafo Quinto: O auxílio-refeição não terá natureza salarial, não se integrando ao salário ou remuneração para qualquer efeito.

Parágrafo Sexto: Na hipótese daqueles empregadores que mantiverem Vale-refeição ou Auxílio Alimentação em decorrência de cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho ou por deliberação própria do Empregador, deverão os empregadores manter o referido benefício, nos mesmos moldes e condições, o qual será reajustado no percentual definido na presente norma coletiva de trabalho.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - 13º SALÁRIO NO AUXÍLIO DOENÇA

Os empregadores pagarão o 13º Salário (Gratificação de Natal) do respectivo exercício pelo período em que o empregado estiver em benefício de auxílio-doença até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, inclusive.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

O empregador pagará aos dependentes do empregado falecido auxílio-funeral em quantia equivalente a duas vezes o valor do salário normativo da categoria profissional.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CRECHE

O empregador onde trabalharem 20 (vinte) ou mais mulheres, adotará o sistema de reembolso-creche, cobrindo integralmente as despesas efetuadas com o pagamento de creche de livre escolha da empregada mãe, pelo menos até 06 (seis) anos de idade da criança. Esta indenização será efetuada mediante a comprovação de matrícula, valores devidos e frequência na creche. Fica excluído o empregador que mantenha convênio com creche próxima do local de trabalho ou que possua creche própria.

Para a hipótese daqueles empregadores que mantiverem Auxílio-Creche em decorrência de cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho ou por deliberação própria do Empregador, e que seja mais benéfico ao empregado, deverão os empregadores manter o referido benefício nos mesmos moldes e condições, o qual será reajustado no percentual definido na presente norma coletiva de trabalho.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE

Ajustam as partes que os empregadores que mantêm Plano de Saúde em grupo ou individual em benefício de seus empregados, com ou sem participação dos trabalhadores, decorrentes ou não de cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho, ou mesmo por deliberação do empregador, manterão os empregadores todos os planos de saúde, sem qualquer alteração, no decorrer de toda a vigência da presente norma coletiva de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CESTA BÁSICA

Ajustam as partes que os trabalhadores terão direito a 1 (uma) Cesta Básica por mês, Tipo 1, de alimentos não perecíveis, cujo valor será disponibilizado através do Cartão Vale Refeição ou Vale Alimentação, mensalmente.

Parágrafo único: Na hipótese daqueles empregadores que mantiverem CESTA BÁSICA em decorrência de cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho ou por deliberação própria, deverão os empregadores manter o referido benefício, nos mesmos moldes e condições, o qual será reajustado no percentual definido na presente norma coletiva de trabalho.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Empregador não poderá admitir qualquer empregado mediante contrato por prazo determinado, notadamente ou de experiência, por período inferior a 15 (quinze) dias e nem poderá celebrar novo contrato de experiência, no período de 1 (um) ano, para empregado readmitido ao exercício da mesma função cumprida no ajuste anterior, desde que o contrato precedente tenha sido integralmente cumprido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

É obrigatória a entrega da cópia do contrato, quando escrito, assinada e preenchida ao empregado admitido.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

Presume-se injusta a despedida quando não especificados os motivos determinantes, de forma escrita, na rescisão contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Fica vedada a despedida sem justa causa no período de 12 (doze) meses anteriores a aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de cinco anos na mesma empresa, desde que comunique o fato formalmente ao empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIA DE RECIBO DE QUITAÇÃO

É obrigatória a entrega ao empregado, de cópia de recibo de quitação final, preenchida e assinada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VEDAÇÃO DE DEMISSÃO

Fica vedada a demissão do empregado no período de até 30 (trinta) dias após o retorno das férias, independentemente do critério de pagamento do aviso-prévio ser trabalhado ou indenizado, salvo se a demissão ocorrer por justa causa. O descumprimento desta obrigação acarretará a incidência de multa equivalente ao valor da última remuneração do empregado e em favor deste.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA DA ENTIDADE SINDICAL

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado por qualquer empregado, só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato Profissional.

Parágrafo Único: Quando não houver na cidade ou localidade sede ou sub-sede da Entidade Profissional representativa, a assistência a que se refere o "caput", poderá ser prestada por Entidade Conveniada e autorizada pelo Sindicato Profissional da Categoria.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO. REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

As duas horas de redução do horário normal de trabalho no curso de aviso prévio concedido pelo empregador poderão ser usufruídas por opção do empregado, no início ou no fim da jornada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO DE NOVENTA DIAS

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescidos de mais cinco dias por ano ou fração igual ou superior a um mês na mesma empresa, limitando o máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO. DISPENSA DO TRABALHO.

Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo correspondente, sempre que no curso do aviso prévio concedido pelo último, o trabalhador, solicitado afastamento, comprovar a obtenção de novo emprego.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COBRANÇA DE TÍTULOS

Salvo disposição contratual, é vedado ao empregador responsabilizar o empregado pelo inadimplemento do cliente, até mesmo quanto a títulos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de documentos pelo empregado ao empregador será feita contra recibo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE MATERIAL

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa da apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual de culpa comprovada do empregado.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

A trabalhadora gestante será assegurada estabilidade no emprego durante a gravidez e até 90 (noventa), dias após o retorno do benefício previdenciário.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ALISTANDO

Garante-se o emprego ao alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE AO ACIDENTÁRIO

É vedada a despedida sem justa causa de empregado acidentado pelo prazo de 12 (doze) meses após o término do auxílio-doença acidentário, independente da percepção de auxílio-acidente.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RECEBIMENTO DO PIS

Os empregados serão dispensados, conforme escala estabelecida pelo empregador, durante ½ (meio) expediente diário quando o domicílio bancário em lugar distinto da prestação de serviço, salvo quando o valor do benefício for creditado na conta bancária do trabalhador.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - INTERVALO CPD

Nos serviços de computação (programação, processamento e digitação), a cada período de 90 (noventa minutos) de trabalho consecutivo o empregado fará jus a intervalo de 10 (dez) minutos, não deduzidos da duração da jornada.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FALTA JUSTIFICADA. INTERNAÇÃO HOSPITALAR DO FILHO

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial, quando faltar ao serviço por 1 (um) dia para a internação hospitalar de filho com idade até (12) anos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após o retorno.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ESTUDANTE. ABONO DE FALTAS. DIAS DE PROVAS

Os empregadores abonarão as faltas dos trabalhadores estudantes sempre que em dia de provas em estabelecimentos oficiais ou oficializados, estas coincidirem com a jornada de trabalho e os mesmos se ausentarem para realizá-las mediante informação prévia e comprovação de fato, através de documento expedido pelo próprio estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO TRABALHADOR ESTUDANTE

As entidades empregadoras não poderão prorrogar o horário de trabalho do empregado estudante que, comprovada a situação escolar, seja noturno ou diurno, manifestar seu desinteresse na referida prorrogação.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS. INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

O período de gozo de férias individuais ou coletivas, não poderá iniciar em dias de repouso, em feriado e em dia útil em que o trabalho for suprimido por compensação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO AO EMPREGADO DO GOZO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS

O empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidades imperiosas e, ainda assim, mediante ressarcimento, ao empregado dos prejuízos financeiros por este comprovado.

Parágrafo único: Os empregados deverão comunicar, expressamente, se desejam ou não vender parte de suas férias ao empregador, até a data de efetivo início do gozo de férias.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMO EM FÉRIAS PROPORCIONAIS

Nas férias proporcionais, incide o acréscimo de 1/3 (um terço) de que trata o art. 7º, inciso XVII, da Constituição federal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - SALÁRIO ANTERIOR ÀS FÉRIAS

O empregado que gozar férias, mesmo que em período igual ou superior a 20 (vinte) dias, receberá, juntamente com o pagamento dos respectivos períodos, o salário das férias e o salário dos dias anteriormente trabalhados.

Quando do retorno das férias terá o empregado, que trabalhe nas empresas que concedem Vale-refeição ou Auxílio Alimentação, direito a receber o referido benefício no primeiro dia de trabalho após o retorno das férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

Obrigam-se as entidades empregadoras a fornecer equipamento de proteção individual a todo empregado que estiver exposto a serviço de risco, sob pena de o mesmo se negar a realizá-lo, sem que isto resulte prejuízo de ordem salarial ou funcional.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES OU EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

As entidades empregadoras, sempre que tornarem obrigatório o uso do uniforme ou equipamento de trabalho fornecerão gratuitamente.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MEMBROS DA CIPA. GARANTIA DE EMPREGO

Os membros Suplentes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, representantes dos empregados, têm asseguradas as mesmas garantias outorgadas pela legislação aos titulares desta representação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CIPA - RELAÇÃO DE ELEITOS

É de dez dias, a contar da data da eleição o prazo para os empregadores comunicarem ao sindicato profissional a relação de eleitos para a CIPA.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CURSO PARA MEMBROS DA CIPA

As entidades empregadoras ficam obrigadas a realizar, à suas expensas, cursos de prevenção de acidentes de trabalho para os membros efetivos e suplentes da CIPA.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO

Dar-se-á prioridade para os atestados médicos fornecidos pelo órgão previdenciário do estado, no sentido de justificação da ausência do empregado ao trabalho por motivo de doença.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO MENSAL AO EMPREGADO ACIDENTADO POR FALTA DE EPI

A entidade empregadora fica obrigada a pagar ao empregado que se acidentar por falta de fornecimento de Equipamento de Proteção Individual, inclusive os recomendados pela CIPA, a importância mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração desde a data do evento, até o término da estabilidade provisória.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

Assegure-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso para desempenho de suas funções, vedadas à divulgação de matéria políticas partidárias ou ofensivas.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO REGISTRO DE FREQUENCIA DOS

DIRETORES DO SINDICATO

As entidades empregadoras dispensarão o registro de frequência dos diretores do Sindicato suscitante, até o limite de 44 horas (quarenta e quatro horas) mensais, ou por seis dias úteis, para atendimento de obrigações ao exercício do cargo sindical, mediante comprovação no retorno.

Parágrafo Único: Tal limite de 44 (Quarenta e Quatro) horas mensais ou por seis dias úteis, entende-se como dispensa máxima por empregadora, sendo que, se em seus quadros houver mais de um dirigente, deverá a referida carga de dispensa ser rateada entre tais dirigentes, de acordo com o interesse do sindicato suscitante ou, se não manifestado previamente esse interesse, segundo a hierarquia desses dirigentes na diretoria do Sindicato profissional.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Sobre a folha de pagamento de Maio de 2021, dos salários já reajustados, todos os empregados beneficiados pela presente norma coletiva de trabalho, pertencentes a categoria profissional representada pelo SECEFERGS, objeto do quadro social da Entidade, e nos termos da Ata da Assembleia Geral dos Trabalhadores, que autorizou a presente cláusula, contribuirão com o valor correspondente a 2 (dois) dias de salário, na respectiva folha, a título de contribuição assistencial, devendo o recolhimento ser repassados aos cofres do SECEFERGS ser procedido em 01 (uma) parcela, no dia 30/06/2021. Conta Corrente para depósito: CEF Agência 0428 Conta Corrente 003 150254-0 – CNPJ: 89.523.336/0001-42.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DESCONTO DE MENSALIDADES

As mensalidades devidas ao sindicato que representa a categoria profissional, quando autorizadas pelos empregados, serão recolhidos aos cofres da entidade até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL NEGOCIAL

Os empregadores representados pelo suscitado pagarão ao Sindicato dos Estabelecimentos de Cultura Física do RS, as suas expensas, importância igual à que for descontada dos trabalhadores e nas mesmas condições explicitadas na cláusula 64º da presente norma coletiva de trabalho, devendo o recolhimento ser procedido em 01 (uma) parcela, no dia 30/06/2021, na Conta Corrente para depósito: CEF Agência 0428, Operação 003 e Conta Corrente 3377-6 – CNPJ: 89.271.035/0001-79.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão a entidade profissional, cópia das Guias da Contribuição Assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO

É permitida a divulgação pelo sindicato, em quadro mural nas empresas, de avisos despidos de conteúdo político partidário ou ofensivo.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DELEGADO SINDICAL

É vedada a despedida, por um ano ao Delegado Sindical, na proporção de um por empresa, com pelo menos dez empregados da mesma categoria profissional, quando eleito por assembleia, com mandato não inferior a um ano.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DA NÃO APLICAÇÃO DA PRESENTE REGRA

Os atletas profissionais de futebol, treinadores profissionais e os empregados pertencentes a categorias diferenciadas, não são abrangidos pela presente decisão.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER OU DE DAR

O descumprimento de disposição normativa que contenha obrigação de fazer sujeita o empregador ao pagamento de multa em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo ou do maior piso salarial da categoria por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal a respeito, limitando-se o valor da multa ao principal devido, nos termos do art. 920, CCB.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO TRABALHADOR EM CLUBES, FEDERAÇÕES ESPORTIVAS, BINGOS E TERCEIRIZADOS

Fica desde já destinado o dia 13 de Novembro à comemoração do "Dia do Empregado em Clubes e Federações Esportivas, Bingos e Terceirizados", enaltecendo, assim, a data de assinatura da Carta Sindical outorgada ao Sindicato acordante, considerando feriado, **sendo remunerado em dobro, em forma de abono.**

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - PRAZO PARA ENTREGA DA RELAÇÃO DE SALÁRIOS E CONTRIBUIÇÕES

Obrigam-se as entidades empregadoras, a entregar aos empregados a Relação e Salários e Contribuições RSC, quando solicitada, até 5 (cinco) dias úteis contados no pedido escrito formulado pelo empregado.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO PIS

Obrigam-se as entidades empregadoras a pagar os rendimentos do PIS em caso de não cadastramento do empregado, ou de não realização das informações da RAIS, no prazo de lei, inclusive para o caso de não informar corretamente os salários percebidos pelo empregado.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE CÓPIA DA RAIS

Obriga-se a entidade empregadora a fornecer ao sindicato suscitante, no prazo de trinta dias após o vencimento do prazo legal, cópia autenticada da RAIS, quando solicitada por escrito.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS

A empresa prestará assistência jurídica a seu empregado que no exercício da função de vigia, praticar ato que o leve a responder a ação penal.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - DEPOSITO NA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO

Estando justos e contratados, em estrito cumprimento a soberana decisão de suas assembleias, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, protocolando-a na SRTE, para fins de arquivo e registro.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

O presente acordo tem vigência de 2 anos, com exceção das cláusulas econômicas, as quais deverão ser revisadas no final dos primeiros 12 meses.

MIGUEL SALABERRY FILHO

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CLUBES ESPORTIVOS E EM FEDERAÇÕES
ESPORTIVAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO

Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE CULTURA FÍSICA NO RGS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.